



f

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

DESPACHO N.º 1 - GVP/2025

Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório – medida especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público – ANO de 2025.

João Carlos Camões Roma Balsante, nos termos do Despacho n.º 32-GP/2024, de 14 de junho, e, considerando que:

1. Conforme determinado no Despacho n.º 17-A-GP/2025, de 30 de janeiro, foram previstos no orçamento municipal para o ano 2025 os encargos com as remunerações dos trabalhadores abrangidos no corrente ano pela alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.
2. Na sequência do encerramento do procedimento relativo ao SIADAP, com a homologação das classificações da avaliação de desempenho relativas ao biénio 2023/2024.
3. O Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, veio estabelecer um regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras dos trabalhadores com vínculo de emprego público.
4. Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, são abrangidos pela medida especial os trabalhadores com vínculo de emprego público integrados em carreira que, à data de entrada em vigor do referido Decreto-Lei (30 de agosto de 2023), reúnam os seguintes requisitos cumulativos:
 - “a) Efetuem a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório em razão de pontos acumulados nas avaliações do desempenho;*
 - b) Detenham 18 ou mais anos de exercício de funções integrados em carreira ou carreiras, abrangendo os períodos compreendidos entre:*
 - i) 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007;*
 - ii) 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017.”*
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, *“os trabalhadores que, no ano de 2024 ou seguintes, acumulem seis ou mais pontos nas avaliações do desempenho relativas às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em*



que se encontram alteram o seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida”.

6. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, a redução do número de pontos necessários para a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (6 pontos), é aplicável apenas uma vez a cada trabalhador.

7. Nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, a alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a 1 de janeiro do ano em que o trabalhador acumule o número de pontos necessários (6 pontos) para a alteração obrigatória do posicionamento remuneratório.

Neste contexto, tendo em linha de conta os elementos anteriormente referidos, determino a alteração de posicionamento remuneratório, para a posição remuneratória imediatamente seguinte, dos trabalhadores que reúnem os requisitos legais necessários para alteração obrigatória do seu posicionamento remuneratório para a posição remuneratória seguinte à detida nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, identificados na listagem anexa que integra o presente despacho.

Nos termos do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto, a alteração do posicionamento remuneratório produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

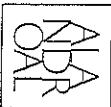
Para conhecimento e devidos efeitos, publicite-se o presente despacho na página eletrónica do Município e por afixação no Edifício Sede do Município.

À Subunidade Orgânica Flexível de Gestão de Recursos Humanos para proceder em conformidade.

Alandroal, 13 de agosto de 2025

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

João Carlos Camões Roma Balsante

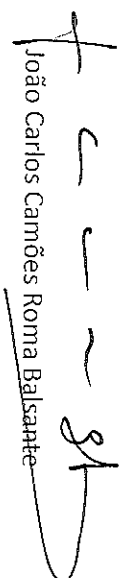


Alteração Obrigatória de Posicionamento Remuneratório (Regime especial de aceleração do desenvolvimento das carreiras nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto) – Ano de 2025

NOME	Categoria	Situação a 31 de dezembro de 2024		Situação a 01 de janeiro de 2025	
		Posição Remuneratória	Nível Remuneratório (TRU)	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório (TRU)
Maria Gabriela Ramos Cabral Coelho	Técnico Superior	Entre 4.ª e 5.ª	32	6.ª	38

Alandroal, 13 de agosto de 2025.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,


João Carlos Camões Roma Balsante